



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

Modelo 2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 151/2020

1. Normatização

O controle Interno de Pato Bragado foi Criado Pela Lei Municipal nº 902/2007, em 2019 por recomendação do Ministério Público foi elaborada uma **nova lei que está vigente, que é a Lei Municipal nº 1647 de 05 de junho de 2019** a Unidade de Controle é composta por um servidor nomeado através da portaria nº 158, de 19 de Setembro de 2007, a atuação independente do Controle Interno vem Contribuindo para que o Município alcance os mandamentos Constitucionais: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial no tocante à avaliação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a prestação de Contas dos Municípios às Câmaras Superiores, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4320/64; artigo 24 Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa nº148/2019, exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Este Controle Interno tem ciência da importância de seu papel também no aspecto de assessoramento do Gestor Municipal, Secretários Municipais e dos demais departamentos da Estrutura municipal, dentro do nosso limite de Conhecimento, procuramos auxilia-los no aspecto técnico da melhor forma possível. Assim sendo o Controle Interno agradece a todos pela colaboração e bom andamento dos trabalhos que vem sendo realizados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório.

1.º CONTROLADOR	
Nome: IVO TEODORO GRIEBELER	CPF: 007.877.939-14
Período de responsabilidade: Data do Início: 24/09/2007 Data do Fim: 31/12/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II Função Controle Interno.	
Formação: Nível Superior - Ciências Contábeis	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno. (anexo I)

3. Relação de Servidores

No encerramento do exercício de 2019, a Controladoria do Município de Pato Bragado – PR era composta pelo servidor abaixo relacionado.

Nome	Data da Lotação	Função	Natureza
IVO TEODORO GRIEBELER	19/09/2007	Controlador Interno	Efetivo

Relacionar os demais Servidores Membros da Equipe de Apoio do Sistema de Controle Interno no período das contas.

Membros da Equipe de apoio do Sistema de Controle Interno que compõem as Unidades Seccionais designados conforme Portaria nº 408/2019 publicada no diário oficial eletrônico do Município em 14/08/2019 edição nº 1763.

Membros da Equipe de Apoio	
Nome: Marilia Aparecida da Silva Luft	CPF: 302.901.148-88
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional I	
Nome: Neiva Angela Mundt Bressan	CPF: 822.208.329,53
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Técnico	
Nome: Allan Vinicius Kotz	CPF: 069.023.269-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional II	
Obs: atualmente é o Secretario de Administração	
Nome: Djoni Aleander Rohden	CPF: 049.021.759-16
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Obs: atualmente é o Secretario de Finanças	
Nome: Cristiane Scheurmann Bonato	CPF: 915.049.969-68
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor de Educação Infantil	
Obs: atualmente é a Secretaria de Educação e Cultura	
Nome: Marli Kreuz Wollmann	CPF: 603.785.229-49
Período de responsabilidade: 14/08/2019 a 27/11/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional VII	
Nome: Neusa Inês Schirmann	CPF: 830.333.869-20
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador em Saúde	
Nome: Claudete Lucia Scaravonatto	CPF: 886.310.369-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar	
Nome: Debora Andreia Thomas	CPF: 008621.179-09
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Mariano Scharnetzki	CPF: 502.790.849-00
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO

3
A
B



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Jonatan Fernandes	
CPF: 071.364.349-80	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Ana Carolina Specht	
CPF: 081995769-01	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II	
Nome: Maicon Fernando de Oliveira	
CPF: 059.672.779-86	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Sistemas	
Nome: Irineu Domeraski Siquera	
CPF: 332.828.700-00	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Finanças	
Nome: Cleunice Fritzem Finken	
CPF: 975.901.939-68	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Administração	
Nome: Airton Szychovski Cavali	
CPF: 886.473.589-53	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Operacional	
Nome: Tabita iara Wegner Beuren	
CPF: 001.855.929-88	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução	
Nome: Cristiane Arnhold	
CPF: 059.536.049-12	
Período de responsabilidade: 14/08/2019	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Ademir Rogério Kirsten		
CPF: 616.007.259-53		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Execução		
Nome: Suelin Beatrice Maldaner		
CPF: 085.773.819-43		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Administrativo		
Nome: Lucas Decarli Bottega		
CPF: 080.125.229-69		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador Profissional III		
Nome: Marlise Rosane Wojtiok		
CPF: 056.981.429-47		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Colaborador de Execução II		
Nome: Marcell Fritzen de Moura		
CPF: 041.755.089-88		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Professor		
Nome: Claudete Anfreia Nienkotter		
CPF: 007.368.829-01		
Período de responsabilidade: 14/08/2019		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Educador Infantil		
Nome: Claudia Cristina Kirsten		
CPF: 033.615.169-19		
Período de responsabilidade:		
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Auxiliar		



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019.

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	12/02/2019	Secretaria de Educação.	Indicação de um responsável para alimentar os Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Verificação de documentos.	Sistemas do FNDE: PDDE, PENAT, PNAE, PDDE qualidade.	Recomendação há necessidade de alimentar os sistemas para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE.
02	06/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Pregão para fins de Registro de preços nº 16/2019.	Que a realização da licitação por lote não é a mais adequada, recomenda-se a revisão da licitação e que objeto sege licitado por item.
03	07/02/2019	Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças.	Sistema de Informações Municipais SIM-AM	Exames e verificação de documentos.	Alimentação dos Módulos do SIM-AM	Necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA.
04	19/02/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Desvios de Função de Servidores Municipais.	Exames e verificação de documentos.	Relação de Servidores efetivos e Comissionados.	Foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em descordo com exercício de atividades que não eram de chefia e



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						assessoramento.
05	27/02/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 9024/2019	Exames e verificação de documentos.	APA código nº 9024/2019	Apontamento Pregão presencial nº 003/2019. Recomendação ao departamento de licitações para que indiquem nos editais em há à exigência de atenderem as regras da ABNT e INMETRO quais regras são as normas ou a resolução que deve ser atendida.
06	15/03/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Tomada de Preços nº 003/2019.	Descrição do objeto da licitação, vaga é sem critérios objetivos.
07	27/03/2019	Secretaria de Educação.	Conselho do FUNDEB	Verificação de documentos.	Nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB.	Membros do Conselho – representantes de pais e alunas são servidores municipais que ocupam cargos comissionado.
08	28/03/2019	Secretaria de Saúde	Homologação dos dados do SIOPS.	Verificação de documentos.	Entrega dos dados bimestrais do SIOPS 2018.	É que ausência de alimentação do sistema e a sua correspondente homologação de dados poderá implicar no bloqueio dos recursos federais para a Saúde, além de implicar em



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						restrição no CAUC para contratação de convênios.
09	16/04/2019	Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade.	Questionamento quanto ao pagamento de duas notas fiscais de almoços tiradas no mesmo dia.	Verificação de documentos.	Nota fica diária de bordo, e justificativa do servidor.	Os documentos demonstram que o servidor se deslocou a cidade de Cascavel nos dias 02, 03, 04 e 05/04/2019.
10	18/04/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria.
11	22/04/2019	Portal de Transparência	Procedimento de Verificação Portal de Transparência.	Verificação de documentos.	Informações disponibilizadas no Portal de Transparência.	Encontrou-se a necessidade de se atualizar várias informações no portal que estavam desatualizadas.
12	08/04/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e Adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

13	03/05/2019	Secretaria de Indústria e Comércio.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos	Pregão Presencial para Fins de registro de Preços nº 042/2019.	Recomendação para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria.
14	06/05/2019	Secretaria de Educação e Cultura.	Contratação de pessoal temporária.	Verificação de documentos	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias.	Falta de dotação orçamentaria para fazer frentes às contratações temporárias. Recomendação revisão da necessidade de contratações temporárias.
15	31/05/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 10387/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 10387/2019	Apontamento Pregão presencial nº 63/2019. Recomendação, estabelecer de forma Clara nos editais de licitação ao menos mais uma forma das empresas poderem realizar as impugnações e pedidos de recurso de forma não presencial na sede do município.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

16	06/06/2019	Setor de Planejamento.	Fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial.	Verificação de documentos.	Peças Orçamentarias LDO e LOA exercício 2019.	Foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.
17	22/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 e nº 175840 TCE-PR relativo ao Pregão presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do termo de referencia, com suspensão do processo para correção.
18	25/05/2019	Secretaria de Saúde	Resposta da Demanda nº 175784/19 TCE-PR	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha de Formação de preços Pregão Presencial nº 63/2019.	Planilha encaminhada conforme solicitado na Demanda Canal de Comunicação TCE-PR.
19	03/07/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) código nº 11662/2019	Verificação de documentos.	APA código nº 11662/2019	Foi solicitado a suspensão do processo de licitação Pregão Presencial nº 113/2019.
20	17/07/2019	Secretaria de Administração – Portal de Transparência.	Informativo	Verificação de documentos.	Resolução nº 9/2018 da (ATRICOM)	A Controladoria recomendou ao gestor para que em conjunto com a secretaria de Administração e o responsável pelo Portal de Transparência tomassem



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						as medidas necessárias para adequar as informações do Portal de Transparência.
21	05/08/2019	Secretaria de Educação.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Cotações de preços do pregão presencial nº 117/2019.	A unidade de Controle interno opinou que CNAE 49.24-8-00 Transporte Escolar não é adequado para fornecer mão de obra de Monitores objeto da contratação.
22	05/08/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Recomendação	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 125/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que não eram condizentes com o objeto licitado.
23	05/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação pregão presencial para registro de preços nº 124/2019.	A Controladoria opinou pela revisão do edital de licitação por conter exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.
24	15/08/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
25	23/08/2019	Secretaria de Saúde	Demanda Canal de Comunicação nº 179836/2019	Verificação de documentos.	Foi solicitado informações sobre o pregão presencial nº 135/2019 – contratação de Farmacêutico	Conforme solicitado foi encaminhadas as informações pedidas na demanda.
26	3/08/2019	Secretaria de Obras Viação e Urbanismo.	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação Tomada de Preços nº 021/2019.	A Controladoria Recomendou que o objeto do edital fosse descrito de forma mais clara e objetiva identificando os itens como a aquisição de uma moto bomba para que ela possa ser inscrita no patrimônio.
27	2/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos.	Alerta sobre exigências de registro em conselho de classe para função analista Administrativo e técnico em informática.	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso público.	A Controladoria recomendou a revisão das exigências de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em várias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						regulamentado.
28	11/09/2019	Gabinete e Secretaria de Administração.	Recomendação	Verificação de documentos.	Saldo de Estoque de mercadorias.	A Controladoria recomendou a realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo.
29	17/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180715/2019	Verificação de documentos.	Análise do edital do concurso público.	Houve o apontamento referente ao concurso público nº 01/2019. Quanto a aplicação da prova prática de mecânica descrições genéricas e não detalhadas das atividades a serem realizadas.
30	18/09/2019	Secretaria de Assistência Social.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente.	Verificação de documentos.	Relatório sobre a Gestão dos recursos vinculados ao fundo da Criança e adolescente	A controladoria avaliando o processo de pagamento da despesa concluiu que ela seguiu os princípios que envolvem a Administração pública, cabe-me fazer uma ressalva quanto ao pagamento de tarifas bancárias nas contas do fundo do direito da criança e do Adolescente.
31	18/09/2019	Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos	Demanda Canal de Comunicação nº 180843/2019	Verificação de documentos.	Pregão presencial nº 63/2019	Encaminhado cópia do Edital do Pregão presencial nº 63/2019, com as respectivas planilhas



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

						anexos a edital – Demanda nº 1808443/2019 – Canal de comunicação TCE-PR.
32	18/10/2019	Gabinete do Prefeito	Relatório Trimestral de Atividades.	Verificação de documentos.	Relatório de atividades.	Relatório de atividades desenvolvidas pela controladoria. 3º Trimestre
33	23/10/2019	Secretaria de Administração – Licitações Contratos	Licitações e Contratos	Verificação de documentos.	Verificação edital de licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019. Objeto aquisição de veneno Glifosato, herbicida e fertilizante.	A Controladoria Recomendou a revisão do objeto da licitação que é para aquisição de glifosato que pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares.
34	07/11/2019	Secretaria de Saúde	Verificação do atendimento das recomendações do PAIF -2018.	Verificação de documentos, e visita in-loco.	Procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018.	A Controladoria concluiu que as questões 02,03,05 e 06 merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente implementados.



Município de Pato Bragado - Estado do Paraná

35	22/10/2019	Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos	Procedimento de Verificação de Horas Extras.	Verificação de documentos.	Verificação de Horas Extras, realizadas pelos servidores municipais no período entre 01/07/2019 a 31/09/2019	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.
36	19/07/2019	Secretaria de Administração - Departamento de Compras	Auditoria de Estoques	Verificação de documentos, e visita in-loco	Estão sendo verificado o local de armazenagem dos produtos, os procedimentos de controle quanto ao lançamento e baixa das mercadorias por Amostragem.	Esta Atividade no momento se encontra paralisada, sendo que será retomada 2º bimestre de 2020.

* Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação sobre a necessidade de alimentar os sistemas SIGPC para cumprir os prazos de prestação de contas dos recursos recebidos pelo FNDE. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno recomendou há Secretaria de Educação a revisão do edital de licitação Pregão presencial nº 016/2019 – objeto aquisição de merenda escolar por lote. Diante do apontamento a Secretaria adotou as medidas para sanar o apontamento, o processo foi suspenso corrigido as falha e republicado em 08/03/2019 no diário oficial eletrônico edição nº 1628.

A Unidade de Controle Interno recomendou ao Gestor Municipal sobre a necessidade de complementar as Informações do SIM-AM, pois a diversos avisos gerados pelas regras do Sistema e que podem resultar em apontamentos no SGA. **Não** foram tomada medidas para eliminar o rol de avisos nos módulos do SIM-AM.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação de desvios de função em cargos efetivos e cargos comissionados, no qual foram encontrados 4 servidores efetivos em desvio de função e 6 cargos comissionados em descordo com exercício de atividades que não eram de chefia e assessoramento. Diante do apontamento o Gestor adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno solicitou a secretaria de Administração Departamento de licitações e Contrato para justificassem a descrição do objeto de licitação para item do termo de referencia que tinha como objetivo a contratação de “Treinamentos Diversos”. Diante do apontamento realizado pela Controladoria a Administração municipal optou por revogar a Tomada de preços nº 003/2019 conforme decreto nº 063/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 18/03/2019 edição nº 1635.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação ao gestor municipal e a Secretaria de Educação e Cultura para que tomassem medidas para corrigir a irregularidade na composição do Conselho do FUNDEB, pois a membros do conselho na classe de pais e alunos que ocupam cargos comissionados o que afronta o dispositivo da lei Municipal nº 1255/2012 em seu artº 2, § 7º, o qual indica que são impedidos de participar do conselho pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo. Diante do apontamento o Gestor e a Secretaria de Educação adotaram as medidas para sanar o apontamento, com publicação do decreto nº 141/2019 nomeando os novos membros do Conselho do FUNDEB no diário oficial eletrônico em 07/06/2019 edição nº 1704.

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação informações disponibilizas no portal de Transparência de acordo com TAC – Firmado com o Ministério Publico, no qual se encontrou-se a necessidade de se atualizar varias informações no portal que estavam desatualizadas. Diante do apontamento a Secretaria de Administração e o Responsável pela alimentação do Portal de Transparência adotaram as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controle Interno encaminhou recomendação a Secretaria de Industria e Comércio para que fosse procedida a suspensão do processo Licitatório para fins de registro de preços nº 042/2019 para correções da dotação orçamentaria. Diante do apontamento foram adotadas as medidas para corrigir o erro, e a licitação foi cancelada conforme decreto municipal nº 108/2019 publicado no diário oficial eletrônico em 08/05/2019 edição nº 1678.

A Unidade de Controle Interno emitiu relatório sobre contratações de 27 profissionais de educação professores e educador infantil na qual foi identificado a ausência de saldo na dotação orçamentaria para fazer frente as despesas de contratação temporária. Diante do apontamento a Secretaria de Educação e Cultura adotou as medidas para sanar o apontamento.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno realizou Procedimento de Verificação , quanto a fidedignidade das informações lançadas no sistema Pronin, LDO, LOA com os relatórios Publicados no diário oficial, e foram encontradas inconsistência nos valores do Relatório das Metas Anuais, Demonstrativo das Atuais comparadas com as fixadas nos três exercício anteriores e demonstrativo da evolução do Patrimônio líquido.

A Unidade de Controle Interno emitiu alerta recomendando a revisão do pregão presencial para fins de registro de preços nº 125/2019 cujo objeto era aquisição de câmeras e colarinhos para pneus. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, sendo que edital suspenso, e republicado com as correções no diário oficial eletrônico em 09/08/2019 edição nº 1760.

A Unidade de Controle Interno opinou pela revisão do edital de licitação pregão presencial nº 124/2019, por entender que haviam exigências que poderiam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 13/08/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1762.

A Unidade de Controle Interno a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo, para fosse descrito de forma mais clara e objetiva o objeto do edital de licitação tomada de preços nº 021/2019, pois a aquisição de uma moto bomba descritas nas planilhas de custos da obra, mas não está discriminada separadamente em um item para que ela possa ser inscrita com bem patrimonial. Diante do apontamento a Secretaria de Obras adotou as medidas para sanar o apontamento, o edital foi suspenso realizada as correções e republicado em 05/11/2019 diário oficial eletrônico edição nº 1833.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno recomendou a Secretaria de Administração -, Departamento de Recursos Humanos revisão das exigência de registro em órgão de classe para função de analista administrativo pois o cargo é acessível a portador de diploma em varias áreas de graduação de nível superior, já o colaborador de sistemas não possui órgão de classe regulamentado. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento.

A Unidade de Controladoria recomendou a Secretaria de Administração sobre a necessidade de realização de inventaria dos bens patrimoniais e também dos estoques que compõem o material de uso e consumo. Diante da Recomendação foram nomeadas as seguintes comissões:

Comissão especial para Inventário e Avaliação de bens público Municipais, instituída através da portaria nº 367/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 16/07/2019, edição nº 1736.

Comissão especial para inventario dos bens em almoxarifado, instituída pela portaria nº 597/2019, publicada no diário oficial eletrônico municipal em 11/12/2019, edição nº 1868.

A Unidade de Controle Interno recomendou a revisão do objeto da licitação pregão presencial para fins de registro de preços nº 174/2019, cujo objeto da licitação é aquisição de veneno glifosato, pois a quantidade cotada é suficiente para pulverizar 103 hectares e o herbicida (cletodim) que é suficiente para pulverizar 80 hectares. Diante do apontamento a Secretaria de Administração adotou as medidas para sanar o apontamento, e processo de licitação foi revogado, conforme decreto municipal nº 245/2019, publicado no diário oficial eletrônico em 24/10/2019, edição nº 1824.

A Unidade Controle Interno realizou procedimento de verificação quanto ao atendimento das recomendações TCE-PR relativo ao relatório de auditoria PAIF -2018, **no qual foi concluído que as questões 02,03,05 e 06 do relatório de auditoria merecem uma atenção especial do gestor pois não estão totalmente.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Ressalva
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Ressalva
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.
Composição	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Irregular
Qualidade das informações prestadas	Ressalva
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexar cópia do parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho)	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019	Ressalva
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB.	Ressalva
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 017/2020
Composição	Regular 32 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	Regular



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(Anexar cópia do Parecer a este Relatório assinado pelo presidente e demais membros do Conselho) Anexo III	
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei Municipal de criação	Regular Lei nº 1331/2013
Ato de nomeação dos membros	Regular Decreto nº 229/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Quanto a análise da avaliação das metas e programas percebe-se que alguns programas e ações carecem de uma melhor eficiência na gestão e de planejamento no momento da elaboração das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro.

A composição do Conselho do FUNDEB segue conforme os decretos Decreto nº 141/2019, Decreto nº 143/2019 inclui dois membros, Decreto nº 147/2019.

a) Representantes do Poder Executivo (2) Dois membros entre titulares e suplentes,

b) Representante dos Professores da educação básica pública (2) Dois membros entre titular e suplente,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Representante do Poder Executivo Secretaria de educação (2) dois membros entre titulares e suplentes,

d) Representante dos Servidores técnico administrativos das Escolas básica pública (2) dois membros entre titular e suplente,

e) Representante dos Diretores das escolas básicas publicas (2) dois membros entre titulares e suplentes,

f) Representante dos Pais de Alunos da Educação básica pública (4) quatro membros entre titular e suplente,

g) Representante dos Estudantes da Educação Básica Público básica pública (4) quatro membros,

(h) Representante do Conselho Tutelar (2) dois membros entre titular e suplente.

O Conselho Municipal do FUNDEB manifestou **Parecer pela Regularidade com ressalvas, das contas da gestão do FUNDEB**, com base na prestação de contas e análise da documentação apresentada pelo Município para o exercício de 2019, saliento que o parecer não foi assinado por todos os membros.

Sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, **cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade** a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer , as atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

Conforme a XI Conferencia Municipal de Saúde Realizada no dia 30 de Março de 2019, foram nomeados os novos membros para a composição do Conselho conforme o decreto Municipal nº 017/2020, publicado no diário oficial eletrônico em 04/02/2020 edição nº 1917, sendo composta por:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Representantes de usuários (16) dezesseis membros entre titulares e suplentes
- b) Representantes de prestadores de serviço, (4) Quatro membros entre titulares e suplentes.
- c) Representantes gestores (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- d) Representantes indicado pelo Gestor Publico Municipal (4) quatro membros entre titulares e suplentes.
- e) Representantes dos Trabalhadores (8) oito membros entre titulares e suplentes

O Conselho Municipal de Saúde se manifestou pela **Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2019.**

O Comitê do Transporte Escolar foi Criado pela Lei Municipal nº 1331 de 10 de maio de 2013, publicado no diário oficial em 10/05/2013, edição 220, com nomeação realizada pelo decreto municipal nº 229 de 02 de outubro de 2019, publicado no diário oficial eletrônico em 03/10/2019 edição 1807. Sendo composta por

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (2) dois membros entre titular e suplente.
- b) Representantes dos Diretores da rede Estadual de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- c) Representantes dos Diretores da rede Municipal de Ensino (2) dois membros entre titular e suplente.
- d) Representantes dos pais de alunos (2) dois membros entre titular e suplente.

O Comitê do Transporte escolar se manifestou pela regularidade e aprovação das contas do programa Estadual de Transporte escola PETE do exercício de 2019. Mas cabe a Unidade de Controle Interno fazer a seguinte ressalva quanto ao funcionamento do conselho, já que no exercício de 2019 o comitês realizou apenas uma reunião conforme ata da reunião realizada no dia



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10 de outubro de 2019 e a ata nº 01/2020 do dia 19 de março de 2020 na qual foi apreciada prestação de contas do exercício de 2019.

Sobre as recomendações realizadas por esta Unidade de Controle Interno, constantes no parecer de prestação de contas do exercício 2018, tenho as seguintes avaliações a realizar:

- Havia sido recomenda ao Gestor a Secretaria de Obras Viação e Urbanismo – Departamento do SABRA, para manter a regularidades quanto ao lacre do relógios de agua nas as faturas tenham uma atraso de mais de dois meses no pagamento das faturas. O Departamento do SABRA apresentou relatório de débitos em 11/03/2020, no qual constam alguns débitos com mais de três meses de atraso, esse fato demonstra que o SABRA não realizou um trabalho efetivo no ano de 2019 para regularizar os débitos em atraso, descumprindo assim as disposições do Decreto Municipal nº 56/2011.

Havia sido recomendo ao Gestor a Secretaria de Educação para que convocasse o conselho do FUNDEB, para saber quais são as dificuldades, em se realizar pela menos uma reunião mensal, e assim fornecer o apoio necessário para que conselho realize reuniões periódicas de acompanhamento da execução dos recursos e despesas realizadas. **A recomendação não foi atendida.**

Havia sido recomendo ao Gestor e à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para que fosse solicitada nas notas fiscais, a segregação dos serviços e insumos de forma detalhada por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**

Havia sido recomendo ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organiza-se um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos. **Mas não foram implementadas medias para atender a recomendação.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8. Demais ações desenvolvidas

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 9024/2019 – Título: supostas irregularidades na licitação de Pregão Presencial nº 003/2019 do Município de Pato Bragado/PR, com o objeto de “Contratação de empresa para Futura e Eventual serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2019”. A Resposta ao APA foi realizada através da demanda nº 171574, pois a controladoria não havia recebido o aviso no e-mail da abertura do APA, e por isso não foi respondido dentro do Prazo. Quanto as supostas irregularidades a Administração Municipal tomou a seguinte medida, conforme o Decreto nº 038/2019 o processo licitação de Pregão Presencial nº 003/2019, foi anulado, conforme publicação no diário oficial eletrônico em 18/02/2019, edição nº 1615.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 10387/2019 - Título: Fiscalização nº 542/19

Por meio da análise do edital de Pregão Presencial 63/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais farmacêuticos e suplementos alimentares para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR.", constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível danos ao erário.

A Unidade de Controle Interno, recomendou a Secretaria de Administração -Departamento de licitações e contratos, para que fosse estabelecidas de forma clara no próximos editais de licitação ao menos mais uma forma das empresas poderem realizarem as impugnações e pedidos de recurso de forma não presencial na sede do município, entre elas pode-se citar o correio,



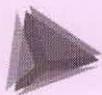
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e-mail ou fax. Diante o apontamento a administração municipal tomou medidas necessárias para corrigir o apontamento.

A Unidade de Controle Interno respondeu ao APA código nº 11662/2019 - Título: Por meio da análise do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, que tem por objeto a contratação de Transporte Escolar, constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível dano ao erário. A Controladoria recomendou a suspensão do edital do edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019, para corrigir as falhas apontadas em a limitação de veículos ônibus com menos de dez anos de uso. Atendendo a recomendação a Administração Municipal suspendeu o edital para corrigir as falhas conforme o decreto nº 182/2019, publicado no diário oficial eletrônico municipal em 25/07/2019, edição nº1746



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano: 2019 Nome Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Detalhe
11662	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Eletrônico de n.º 113/2019	Descartado - Conclusão Superior	Q
10387	2019	Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Presencial 63/2019	Descartado - Conclusão Superior	Q
9024	2019	Referente ao edital de Pregão Presencial nº 003/2019	Descartado - Conclusão Superior	Q

Informações do APA

Usuário Logado: IVO TEODORO GRIEBELER
Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

Relacionar todos os consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independente da Transferência de recursos no curso do exercício de 2019. No quadro abaixo foram relacionados os consórcios conforme as informações recebidas da Secretária de Administração.

CNPJ	Razão Social
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná.
17.420.047/0001-07	Consortio Intermunicipal SAMU OESTE
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores PARANÁ SAÚDE

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30 / 03 /2019, sob o protocolo nº 00 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS e Recomendações da referida gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Conforme apontado acima a Unidade de Controle Interno realizou o apontamento ressaltando o planejamento e execução das peças orçamentarias, pois alguns programas são subavaliadas enquanto que outras são sobre avaliadas, o que afeta diretamente a sua execução, e ainda gera abertura de créditos para suplementar as ações durante a execução do exercício financeiro, ainda temos distorções no cumprimento das metas quantitativas dos Programas.

Outro ponto que cabe-me destacar é sobre o funcionamento e regularidade das reuniões do Conselho do FUNDEB, cabe-me fazer a seguinte apontamento pela irregularidade pois a Lei Municipal nº 335/97 no seu artigo 4º prevê que as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme as Atas nº45 de 25 de Março de 2019, Ata nº46 de 30 de julho 2019 e Ata nº 47 de 30 de julho 2019 houve apenas três reuniões em 2019, no exercício de 2020 foi realizada uma realizada uma reunião na qual o conselho do FUNEB imitiu o parecer sobre as contas relativo ao exercício 2019. Segue anexo ao Parecer, copia das atas nº 45/2019, nº 46/2019, 47/2019 e a ata 01/2020, copia da lei 335/97 e copia da lei 1255/2012.

R
SO

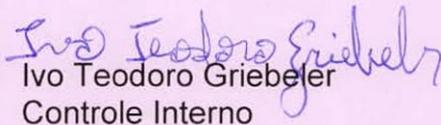


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 23 de Março de 2020.


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Gestor em conjunto com Secretaria de Finanças e Assessoria Jurídica para que ao longo do exercício de 2020, tomem as ações necessárias para cobranças da dívida ativa inscrita nos exercícios de 2019, a medidas tem função evitar que aja a prescrição dos prazos para cobrança das dívidas.

Recomenda-se ao Gestor e a Secretaria de Educação para que estimulem o conselho do FUNDEB, o Conselho de Merenda Escolar e o Comitê do Transporte Escolar, a realizar mensalmente as reuniões para deliberar sobre assuntos de sua competência e realizem o acompanhamento periódico da realização da receita e execução dos das despesas com os recursos .

Recomenda-se ao Gestor à Secretaria Administração – departamento de compras e de Secretaria de Finanças, para seja solicitado nas notas fiscais à segregação dos serviços e insumos de forma detalhada item por item de acordo com o objeto do contrato, e a nota deve possuir a referencia do numero do contato e do processo licitatório.

Recomenda-se ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Finanças organizem um cronograma de pagamento, com objetivo de melhorar o





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fluxo dos trabalhos, atendendo desta forma a ordem cronológica de exigibilidade ao efetuar os pagamentos nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93.

Recomenda-se ao Gestor, para que em conjunto com a Secretaria de Administração realizem o inventario dos bens patrimoniais, dos estoques no almoxarifado e realizem os devidos ajustes de depreciação, reavaliação dos bens móveis e imóveis.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Obras Viação e Urbanismo e o SABRA procedam periodicamente o lacre provisório registro de água do usuário com fita notificadora dos hidrômetros de água que possuem mais de duas faturas de água em atraso e caso a inadimplência perdure proceder o corte da água nos termos do Decreto Municipal nº 56/2011.

- **Recomenda-se** Secretaria de Administração departamento de licitações e contratos para seja observado nos processos de licitação e nos contratos firmados a adequada caracterização de seu objeto, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

- **Recomenda-se** ao Gestor para que em conjunto com Secretaria de Administração tomem as medidas necessária para que a Contratação de Estagiários seja realizada através de teste seletivo simplificado.

Eu LEOMAR ROHDEN gestor responsável pelo envio das Informações da Prestação de Contas do exercício de 2019, expreso pronunciamento que tomei conhecimento das conclusões e recomendações contidas no Parecer do Controle Interno.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, DE DIPLOMA, E OUTROS CURSOS
NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 16 de dezembro de 2005, confere o grau de

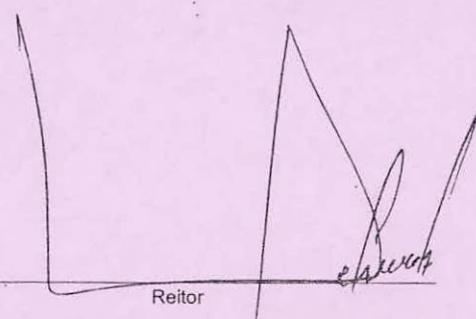


BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

Ivo Teodoro Griebeler,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de julho de 1977, portador do R.G. nº 7.701.004-1 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 16 de dezembro de 2005.


Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 73, de
18/02/1983 publicado no Diário Oficial da União de
21/02/1983.

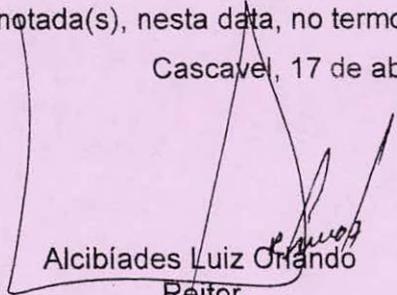


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria – MEC, n.º 1784-A, de 23/12/94
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS



Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9394, de 20/12/96,
Diploma registrado sob n.º 8905, no livro da Divisão n.º
16, folha n.º 35, processo n.º 9561.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Cascavel, 17 de abril de 2006.

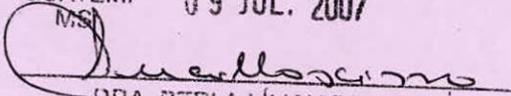

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor



AUTENTICAÇÃO

DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
CONFERIDO E COMERTADO COM O ORIGINAL
SOMENTE AS CÓPIAS COM O SINAL INDICADOR

IGUATEMI 09 JUL. 2007



DRA. PERLA LILIAN DELGADO
Notária Registradora
CNPJ: 15.403.033/0001-50

Luciana de Araújo Máximo
SUBSTITUTA

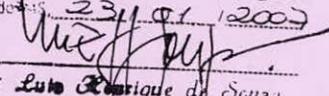


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO DO SUL

Registro nº MS-009942/0

Livro nº 002-R Folhas nº 093

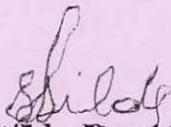
Tempo Credenciado 23/01/2007


Contador **Luiz Henrique de Souza**
Presidente do CRC/MS

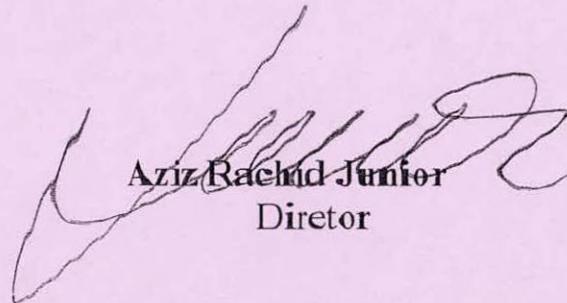


A Faculdade Sul Brasil – FASUL certifica que **Ivo Teodoro Griebeler** concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* nível de especialização em **MBA Em Gestão Pública E Controle Interno.**

Toledo, 11 de Fevereiro de 2010.


Matilde Benitez
Secretária Acadêmica


Osmar Antonio Conte
Coordenador de Pós-Graduação


Aziz Rachid Junior
Diretor

FACULDADE SUL BRASIL - FASUL

Credenciada pela Portaria do MEC nº 21.35 de 22/12/2000
 Av. Ministro Cirne Lima, 2565 Bairro: Jardim Copacabana Toledo - PR
 CEP: 859 03-590 Fone/Fax: (45) 3 278-2002

HISTÓRICO ESCOLAR

MATRÍCULA 000810013	NOME IVO TEODORO GRIEBELER	INGRESSO 20081	SEXO M	NASCIMENTO 17/07/1977	IDENTIDADE 77010041 - SSP/PR
DOCUMENTO MILITAR	TÍTULO DE ELEITOR 065595600620	NATURALIDADE Marechal Cândido Rondon		UF PR	NACIONALIDADE Brasileiro
FILIAÇÃO - PAI Evilasio Silverio Lahn Griebeler		FILIAÇÃO - MÃE Paula Irene Schroer			ESTADO CIVIL Solteiro
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO - MBA EM GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO		LEGISLAÇÃO Resolução CPG Nº 07/07 de 12 de novembro de 2007.			
TCC: Impactos da Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública com às Normas Internacionais no município de Pató Bragado - Pr.					
PROFESSOR ORIENTADOR: ANDRÉ FERNANDO HEIN			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: Início : 04/04/2008 Fim: 14/11/2009		

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	C.H.	Média	Resultado
20081	-----	Portador de Diploma			---	---	---
20081	PPC101	Desafios da Gestão Pública	SANDRA BERENICE FERRARI TURRA	Mestre/ FASUL - PR	5	10,0	AP
20081	PPC102	Contexto Contemporâneo e as Relações Estado e Sociedade	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,0	AP
20081	PPC103	Direito Público Municipal	JOAO CARLOS POUETTO	Mestre/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20081	PPC104	Legislação na Gestão Governamental	ROSELI SELMA SCHIFFER	Doutor/ PUC - PR	20	8,5	AP
20081	PPC105	Políticas Públicas: Aspectos Econômicos e Financeiros	MOACIR PIFFER	Doutor/ UNISC - RS	20	9,5	AP
20082	PPC106	Planejamento Público no Brasil	CLEIA RUBIA DE ANDRADE CASTRO	Doutor/ UNESP - SP	20	8,5	AP
20082	PPC107	Gestão Orçamentária e Financeira I	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	30	9,0	AP
20082	PPC108	Gestão Orçamentária e Financeira II	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20082	PPC112	Controle Social e a Construção da Cidadania	SIMONE B EATRIZ FERRARI	Especialista/ UNIOESTE - PR	20	9,5	AP
20082	PPC116	Comunicação Institucional Governamental	MICHELLE THOMÉ	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC109	Auditoria no Sistema Público	EDEMILSON JOSÉ PEGO	Especialista/ UNIPAR - PR	20	10,0	AP
20091	PPC110	Gestão de Sistemas de Controle Interno	LUIS GILBERTO BIRCK	Mestre/ FASUL - PR	20	9,0	AP
20091	PPC111	Licitação Pública e Contratos Administrativos	LUIS CARLOS FABRIS	Especialista/ PUC - SP	20	10,0	AP
20091	PPC113	Gestão da Qualidade nas Instituições Públicas	MARCIO JOSÉ ASSUMPTO	Mestre/ FASUL - PR	20	10,0	AP
20091	PPC117	Gestão da Informação	JESSE GERALDO ARRIOJA JUNIOR	Mestre/ UNIVALE - SC	20	7,0	AP
20091	PPC118	Gestão com Pessoas e Comportamento Organizacional	CECILIA LEÃO ODERICH	Mestre/ UFRGS - RS	20	8,0	AP
20092	PPC114	Princípios e Técnicas de Gerência de Projetos e Contratos	DENISE MARGARETH OLDENBURG BASGAL	Mestre/ UFPR - PR	20	7,5	AP
20092	PPC115	Metodologia do Trabalho Científico	SILVIO ANTONIO COLOGNESE	Doutor/ UFRGS - RS	20	9,5	AP
20092	PPC119	Gestão do Trabalho no Serviço Público	PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA	Doutor/ UFSC - SC	20	8,0	AP
20092	PPC120	Temas de Gestão Pública	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	5	9,0	AP
20092	PPC121	Trabalho de Conclusão de Curso	DIUSLENE FABRIS	Mestre/ UNIOESTE - PR	20	8,5	AP
TOTAL CUMPRIDO:					400		
EXIGIDO:					400		

FACULDADE SUL BRASIL
 FASUL
 REGISTRO: 0015 LIVRO: 028
 PÁGINA: 001
 DATA: 11/02/2010
 SECRETARIA ACADÊMICA



Ministério da Educação
Instituto Brasileiro de Administração

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro



Brasília, 22 de setembro de 2018

sendo obtido aprovação com nota: 80,30
com carga horária de 40 Horas/ Aula

no período de 2 de setembro de 2018 a 22 de setembro de 2018

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

IVO TEODORO GRIEBELER, CPF nº 002.822.939-14

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

CERTIFICADO



PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO CONTROLE INTERNO - TURMA 2

- **Módulo 1 – História e Conceitos Básicos**

- Unidade 1 – As atividades de controle na vida em geral;
- Unidade 2 – O processo histórico de desenvolvimento de controle e suas diversas definições;
- Unidade 3 – Características e princípios da gestão pública, distinguindo os diferentes tipos de controle.

- **Módulo 2 – O Controle Administrativo na Constituição e seus Princípios**

- Unidade 1 – O controle interno administrativo na Constituição;
- Unidade 2 – Competências e funções do controle interno;
- Unidade 3 – Os controles internos administrativos.

- **Módulo 3- Legislação Infraconstitucional e Aplicação dos Princípios Básicos**

- Unidade 1 – Histórico das normas de Controle Interno na Administração Pública brasileira;
- Unidade 2 – As principais leis e normas sobre Controle Interno na Administração Pública;
- Unidade 3 – Os componentes e princípios de controle e sua aplicação nas rotinas diárias e na Administração Pública.

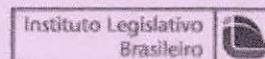
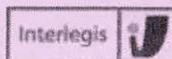
Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

bNZRSETPaO

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Certificado

A **GESTÃO PÚBLICA TREINAMENTOS** certifica que,

IVO TEODORO GRIEBELER

participou do “**Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público - CASP**”, integrante do “**Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e Controladores Internos**”, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 29 a 30 de novembro de 2018, com carga horária de 16 horas/aula.

Foz do Iguaçu/PR, 30 de novembro de 2018.

Coord. Paulo H. Feijó da Silva

Treinamento de Contabilidade Aplicada ao setor Público – CASP
Projeto de Governança Municipal - Formação e Desenvolvimento de Contadores e
Controladores Internos

Turma 2 – Controladores – 16hs/aula

Tópicos
<p>M.4 - Entendendo as Mudanças na Contabilidade do Setor Público (EMCASP)</p> <p>I - Aspectos Orçamentário, Patrimonial e Fiscal da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. II - Implantação das Inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. III - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>M.5 – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)</p> <p>I - Balanço Orçamentário; II - Balanço Financeiro; III - Balanço Patrimonial; IV - Demonstração das Variações Patrimoniais; V - Demonstração dos Fluxos de Caixa; VI - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido; VII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; VIII - Consolidação das Demonstrações Contábeis; IX - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's; X - NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis; XI - NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis; XII – Casos práticos; XIII – Avaliação</p>

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - TRANSPARÊNCIA E SOCIEDADE**

Data/Período: **28 de junho de 2017 - Externo**

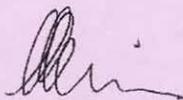
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **5 hora(s)**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Compliance
2. O CUSTO DA TRANSPARÊNCIA
3. A Transparência da Gestão Pública e a Tecnologia da Informação e Governança em Ti
4. Programa Empresa Integra

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**
CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 18 de Dezembro de 2017

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Conferido à: **IVO TEODORO GRIEBELER**

CPF: **007.877.939-14** Município/UF: **PATO BRAGADO-PR**

Entidade: **PREFEITURA**

Evento: **II Fórum de Controle Externo - AUDITORIA**

Data/Período: **29 de junho de 2017 - Externo**

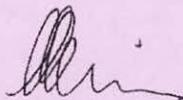
Local: **FIEP - AUDITÓRIO II**

Carga Horária: **6 hora(s)**

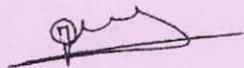
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. AUDITORIA OPERACIONAL
2. O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA PÚBLICA
3. AUDITORIA NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
4. GESTÃO DE RISCO

Curitiba, 3 de Julho de 2017.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini
Diretora da Escola de Gestão Pública



Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado



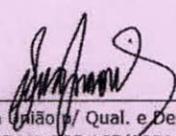
Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal Os Cuidados do Ano Eleitoral**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9 e 10 de Março de 2016**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL	9 de Março das 9h às 12h
AS REGRAS PARA OS BENS PÚBLICOS E REPASSES DE RECURSOS	9 de Março das 13h30 às 17h30
ENTENDENDO O PROCESSO DA PCA 2015	10 de Março das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 161555090753003100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 30/03/2016 17:21:01


Unipública União e Qual. e Des. P. Ltda
CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80



7

Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 1**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 12 e 13 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária.
O Controle na Contabilidade: Manifestações do TCEPR	9h às 12h	3h
Temas Polêmicos e as Orientações do TCE/PR	13h30 às 17h30	4h
Irregularidades mais Comuns nas Licitações **	9h às 12h	3h
		Carga Horária: 10hrs

**No sistema de combo os painéis último/primeiro serão realizados no formato sobreposto.

CNPJ: 11.227.107/0001-93
Pontual Capacitação e Treinamento Ltda
CNPJ: 14.193.487/0001-80

UNIPÚBLICA
Educação Continuada
Profissionalizante

*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

Pontual

Certificado



Certifico que **IVO TEODORO GRIEBELER**
do município de **PATO BRAGADO**
participou do curso **Controle Interno Municipal e as Orientações do TCE - Módulo 2**
realizado em Curitiba - PR, nos dias 13 e 14 de Agosto de 2015
com a seguinte programação:

Temas	Períodos	Carga horária
Irregularidades mais Comuns nas Licitações	9h às 12h	3h
Repasses Financeiros do Município: Novas Regras	13h30 às 17h30	4h
Acompanhamento dos Processos no TCE/PR	9h às 12h	3h

Carga Horária: 10hrs

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Pontual Capacitação e Treinamento Ltda

CNPJ: 14.193.487/0001-80



*Os certificados são emitidos com presença mínima de 75% registrada no sistema biométrico.

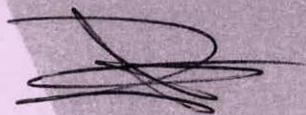
Pontual

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

Ivo Teodoro Griebeler

Participou do Curso: **Aspectos da Execução do Controle Interno Municipal**,
com 100% de freqüência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2013, com duração de 16 horas
na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.



José Alberto Lottici
Diretor Executivo



Márcio José Assumpção
Palestrante

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E EMPRESARIAL

Planejamento das ações do controle interno

- Formalização da Unidade de Controles Internos
- Aspectos Práticos da elaboração do Plano anual de fiscalização dos controles Internos
- Atendimento as demandas do Controle Externo

Execução do planejamento anual de fiscalização dos controles internos

- Fiscalização orçamentária
- Fiscalização financeira
- Fiscalização Patrimonial
- Controle de Frotas
- Controle de medicamentos
- Procedimentos especiais de final de mandato

Verificação dos resultados obtidos com a execução do plano de fiscalização dos controles internos

- Caracterização dos achados
- Elaboração do relatório de controles internos
- Recomendações de melhoria dos controles internos
- Comunicação ao Controle Externo
- Monitoramento das ações

Registrado no Livro Ata pág.: 88

Ass.:



Duração: 16 Horas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

PARCEREDO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCILA DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Interno do Município de Pato Bragado.

2. A opinião citada acima leva em conta o resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- IV) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentaria do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do exercício é obrigatória.

Outrossim, há pendências a serem regularizadas como o envio da prestação de contas do SIOPE referente ao 6º bimestre e a prestação de contas do PNAE e PNATE nos sistema SIGPC, estas prestações de contas e a devida aprovação dos pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) são importantes para o bom andamento do acompanhamento por parte dos conselhos de fiscalização e controle social do Fundo Nacional de Educação.

3. A opinião supracitada não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

Este é o Parecer.

Pato Bragado, 19 de Março de 2020.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULARES

DEISI CRISTINA WAGNER MENGARDA (VICE-PRESIDENTE) Deisi C.

TATIANE REGINA MEDIN FOLLMER Tatiane R. M. Follmer.

SUPLENTES

FABIANE BIANCHESSI HOSDA _____

LETÍCIA TAIS MARTINS _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

MIKAEL FREDERICO MATTE VORPAGEL _____

SUPLENTE

CRISTIAN KLEIN _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR

CLARICE KLEIN _____

SUPLENTE

SUELLIN BEATRICE MALDANER Suellin

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR

AGNEI ELISANGELA FROZZA DILLENBURGER Agnei Dillenburg

SUPLENTE

CRISTIANE VANESSA KLEIN _____

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

MARCELI FRITZEN DE MOURA Marceli Fritzen de Moura

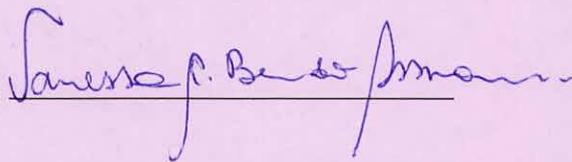
SUPLENTE

ALDAIR BOARO _____

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR

VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN (PRESIDENTE)



SUPLENTE

TEREZINHA MODKOWSKI ROMBALDI _____

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

TITULAR

JOSE APARECIDO DA SILVA _____

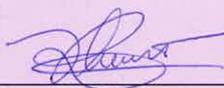
SUPLENTE

IZOLETE DE FÁTIMA PRESOTTO TYC _____

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

MAURICIO ALVES DE MORAES _____



SUPLENTE

ADRIANA BICICGO SCHMITT _____

CONSELHO TUTELAR

TITULAR

MONICA FERNANDES _____

SUPLENTE

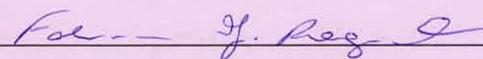
DARCI ZANIN _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR

FABIANA JOANA REGINATTO MARCHI _____



SUPLENTE

MARCELO ANDRÉ DILL _____

ATA 001/2020. Aos dezenove dias do mês de março de 2020, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para prestação de contas por parte da Administração Municipal e emissão de parecer referente às contas do exercício de 2019. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Cristiane Scheuermann Bonatto, agradeceu a presença daqueles que vieram e se dispuseram a este trabalho num momento conturbado em que todo cuidado é pouco. Em seguida a palavra foi passada a mim como técnico da Secretaria Municipal de Educação e então eu apresentei os demonstrativos contábeis e financeiros da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Relatei também que ainda faltam ser declarados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) os dados relativos ao 6º bimestre de 2019, que por dificuldades no programa do SIOPE, isso ainda não foi feito. Relatei também que tão logo as dificuldades sejam superadas, estes dados estarão disponíveis para o Conselho. Foram apresentados ao Conselho os demonstrativos de receita e despesa do exercício 2019, além dos demonstrativos das despesas empenhadas, liquidadas e pagas na função Educação neste mesmo exercício. Após a análise documental, a presidente do Conselho, Vanessa Cristine Bendo Assmann, declarou que as contas do município de Pato Bragado estão regulares, porém com ressalvas, uma vez que eles tiveram acesso aos dados relativos a todos os bimestres, inclusive o 6º bimestre, mas que este último bimestre ainda não foi declarado no SIOPE. Ela ainda relatou que os dados informados no SIOPE e publicados dão a transparência adequada às ações e a boa gestão dos recursos utilizados pela Educação. Diante do compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sanar as pendências apontadas, a presidente Vanessa Cristine Bendo Assmann declarou encerrada a reunião. Eu, Mauricio Alves de Moraes, secretarei e digitei esta ata que segue assinada pelos demais presentes.

Vanessa F. Bendo Assmann, Agnei Dillenburger,
Tatiane Regina Medin Solmeir, Fabiano J. Resende
Alexis W. J. Marceli F. de Moura

Ivo Teodoro Griebeler
Controlador Interno
CRC-MS 009942/O-3

que tivemos para o momento, eu Vanessa Brito de Barros Assmann que levei esta ata assim como os demais presentes. Vanessa Brito de Barros Assmann, Mônica Fernandes

Ata nº 45 de 2019. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, no auditório da Escola Municipal Marchal Deodoro, reuniram-se os membros do CACS/FUNDEB bem como funcionários da Secretaria de Educação e Cultura do município de Pato Branco para reunião ordinária. O Senhor Maurício Alves de Moraes que conduziu a reunião, iniciou informando que foi adquirido via PAR/FUNDEB dois ônibus escolares adotados para serem utilizados no transporte escolar de nosso município, no valor aproximado de quatrocentos e cinquenta e sete mil reais. Lembrando que advindos do mesmo recurso foram adquiridos em dois mil e dezoto móveis escolares que foram anteriormente solicitados via PAR pelo senhor Gibson Deske. Ocorreu nesta oportunidade a anúncio da parceria entre a administração pública e a APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais da cidade vizinha de Marchal Condado Bordon, sendo que a administração de Pato Branco estará repassando a esta instituição recursos financeiros por subvenção social, em base da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser prestados e aditivados a qualquer tempo. O Sr. Maurício lembra que em dois mil e dezoto não tiveram repasse, apenas contratava-se serviços através da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, porém a partir de agora será ajustada através do termo de cooperação. Foi informado para recibo de assinatura um termo informando que estão em atraso a prestação através de alimentação de sistema dos programas SIOP, SIGPC, SIGEDOM e SIMEC, pelo motivo de troca do responsável por esta alimentação, que passa de Sr. Teodoro Griebler para Maurício Alves de Mo-

raes, porém através de auditoria contábil todos os contos dos programas estão com os contos aprovados, apenas falta alimentar o sistema; todos os presentes assinaram o termo, deixando estarem de conhecimento dos fatos. Sem mais haveres a tratar, eu Vanessa Brito de Barros Assmann levei esta ata que será aprovada por mim e os demais presentes. Vanessa Brito de Barros Assmann, Regina Ros Reibmann, Fabrice Luis Bell, Paulands, Tônia R. Távora Moreira, Jéssica

Ata nº 46 de 2019. Aos trinta dias do mês de julho, esteve reunido na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. A Secretaria Municipal de Educação convocou a reunião com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho da Alimentação Escolar para discutir soluções sobre a distribuição da merenda escolar nos educandários municipais. Tais ocorrências na Escola Municipal e no CMEI Gilda de Mel foram relatados pela Secretária Cristiane. A nutricionista Janice apresentou a resolução nº 26/2013 do FUNDEB e parte do Acórdão nº 2122/2019 do Tribunal de Contas da União e dissertou sobre as dificuldades que a alimentação escolar tem no município. Apresentou os dados da manutenção da alimentação escolar e os problemas que as prefeituras tem na adequação dos procedimentos. A Secretária falou dos gastos e trazendo um paralelo com outros municípios, ela notou que estes são exorbitantes. Ela também citou problemas que ocorrem dentro dos educandários quanto a questões simples mas que se tornam grandes transtornos nos andamentos do preparo da merenda. Alimentos limitados pela prefeitura para o fim de alimentação dos funcionários serão fornecidos normalmente, mas a merenda dos alunos está não mais sendo (podrá ser) dada aos professores, somente aos alunos. Célia E. Schneider, Vilma Thales, Sandra C. Wegner, Marlene Fieber, Maurício Alves de Moraes, Riane D. Meyer, Lúcia Corotto, Isabela Alf, Látia Amaral, Larissa P. Pralho, Weini Rodrigues, Gláucia da S. Nair, Liliani Feuerhaimel de Oliveira, Lizete Eutz, Patrícia da Silva, Andréia C. Kubm, Morgana S. Hopp, Tainá Dulce M. Matos, Sirlene S. Mendes, Claudete A. Nienkötter, Tônia Gu



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 335

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte

L
E
I

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - *Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.*

§ 2º - *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.*

§ 3º - *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias mensais e atualizadas, relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

39 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

V. Pato Bragado N.º 6344

de 10 | 07 | 1977 fl. 22



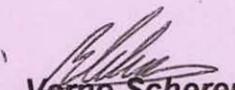
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ART. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1997.


Verno Scherer
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3352
de 21.05.12, p. 03
Cristiane
Vice

LEI Nº. 1255 DE 28 DE MAIO DE 2012.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº. 335, de 07 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafos:

“Art. 2º O Conselho será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;*
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;*
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;*
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;*
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII - um representante do Conselho Tutelar.*

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações.

§ 2º A indicação deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º Os membros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas básicas públicas municipais serão indicados pelos diretores em exercício.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

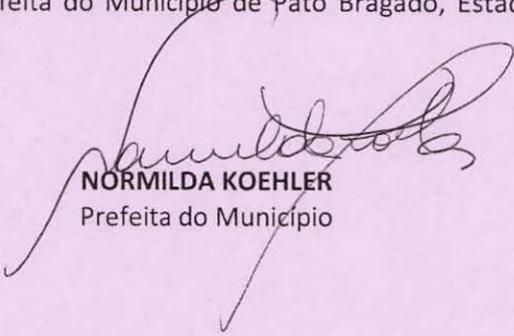
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pato Bragado, 21 de fevereiro de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais

membros:

Sara A. Schirmann
Sara Alexandra Schirmann
Presidente

Rosemeri T. Gauer
Rosemeri Terezinha Gauer
Vice Presidente

Soili Guilandé
Soili Guilandé
Membro Titular

Loreni S. Soerensen
Loreni Salete Soerensen
Membro Titular

Claudiane Novaes Damasceno Marodin
Claudiane Novaes Damasceno Marodin
Membro Titular

Daiane Bortolato Ziesmann
Daiane Bortolato Ziesmann
Membro Titular

Clarice Escher
Clarice Escher
Membro Titular

Sônia Maria Machado Ortiz
Sônia Maria Machado Ortiz
Vice presidente

Jaqueline Luft
Jaqueline Luft
Membro Suplente

Tatiane Rafaeli Lopes
Tatiane Rafaeli Lopes
Membro Suplente

Iraci Weber
Iraci Weber
Membro Suplente

Senara Maria Schaefer
Senara Maria Schaefer
Membro Suplente

Debora Andréia Thomas
Debora Andréia Thomas
Membro Suplente

Ana Carolina Specht
Membro Suplente

Erica Eva Strenske
Erica Eva Strenske
Membro Suplente

Cleni Ditz
Cleni Ditz
Membro Suplente



Conselho Municipal de Saúde

do Município de Pato Bragado - PR

CRIADO EM 31.03.93 - LEI Nº 021/93 - REVOGADA EM 29.05.07 - LEI Nº 905/07

Marlene Wilhelm

Marlene Wilhelm
Membro Titular

Júlia Margarida Bach

Júlia Margarida Bach
Membro Titular

Remi Amandio Utzig

Remi Amandio Utzig
Membro Titular

Arlete Mara Gross Schneider

Arlete Mara Gross Schneider
Membro Titular

Angela Z. Bianchetti

Angela Zanon Bianchetti
Membro Titular

Marlene P. Bombardelli

Marlene Pauli Bombardelli
Membro Titular

Rosane Mengarda

Rosane Mengarda
Membro Titular

Ilani Fernandes
Membro Titular

Ilani Fernandes

Lucena Sulzbach

Lucena Cecília Sulzbach
Membro Suplente

Ana Maria Mengarda

Ana Maria Mengarda
Membro Suplente

Marli Cavali

Marli Cavali
Membro Suplente

Leonete Inês Selzler

Leonete Inês Selzler
Membro Suplente

Olirio Bianchetti

Olirio Bianchetti
Membro Suplente

Jacinta Pauli Henz

Jacinta Pauli Henz
Membro Suplente

Rejane de Fátima Kaiser

Rejane de Fátima Kaiser
Membro Suplente

Jhenifer de Souza
Membro Suplente